

	 <p style="text-align: center;">Proposta Interna AJ n.º 03/2023</p>	<p style="text-align: center;">AUTORIZO, <u>23/01/23</u></p> <hr/> <p style="text-align: center;">O Presidente, António Pombinho</p>
--	---	---

Assunto: Procedimento para a Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Execução “Criação de Acesso Pedonal Alternativo entre o Fanqueiro e o Infantado” na Freguesia de Loures – Ajuste Directo – Regime Geral

Os habitantes “da zona Este” da freguesia já há muito tempo se manifestam pela falta de segurança de quem tem de se deslocar a pé para Loures, tendo em conta que é proibido a circulação pedonal na N115. Perante esta situação, a JF Loures apresentou três opções, sendo que após avaliação técnica, obteve parecer positivo por parte das Infraestruturas de Portugal e da CM Loures para avançar com o projeto de execução, pelo que se propõe que se inicie um procedimento por **Ajuste Directo**, nos termos do art. 112º e seguintes, bem como nos termos da al. d) do art. 20º e art. 38º do CCP com as alterações do Dec-Lei n.º111-B/2017 de 31/08, tendo em conta o valor para efeitos de escolha do mesmo (procedimento), com a consequente autorização das despesas, nos termos do art. 36º do mesmo Diploma.

Propõe-se o recurso ao Ajuste Directo – Regime Geral (inferior a 20.000,00€), nos termos da alínea d) do art. 20º e seguintes do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro de 2008, dos Contratos Públicos na versão actual, na modalidade de **Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Execução “Criação de Acesso Pedonal Alternativo entre o Fanqueiro e o Infantado” na Freguesia de Loures.**

O preço base previsto, nos termos do art. 47º, n.º1 do CCP com as alterações do Dec-Lei n.º111-B/2017 de 31/08, para efeitos de adjudicação é de **11.300,00€ (onze mil e trezentos euros).**

A Prestação de Serviços terá a duração de **4 meses.**

Assim, submete-se à consideração do Sr. Presidente da Junta Freguesia, António Pombinho, autorização para convidar a empresa **Biotopia – Arquitetura Paisagista Unipessoal, Lda**, cuja entidade presta este tipo de serviços e uma vez que não atinge o limite máximo para as prestações de serviço (20.000,00€), de acordo com o art. 20º e art. 112º do CCP, e também ao abrigo do art. 113º do CCP.

Mais se solicita a aprovação das peças de procedimento em anexo:

- Convite à Apresentação de Proposta
- Caderno de Encargos

Propõe-se que para este procedimento fique designado como gestor do contrato

Mais se propõe o envio do presente processo ao serviço de contabilidade para cabimentação.

A TEC.ª SUPERIOR


TANIA SOFIA SILVA

Loures, 11 janeiro 2023